



LEI ORDINÁRIA Nº 1.029/2024

“Dispõe sobre a desafetação de imóveis de propriedade do Município de Dores do Rio Preto e dá outras providências”.

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo e de uso especial, passando à categoria de bens dominicais, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Dores do Rio Preto:

I - Imóvel registrado sob matrícula nº 1.653, constante de um lote de terreno urbano, sob o nº 27, da quadra G1 do loteamento "Cidade de Dores do Rio Preto", situado à Rua Walkirio Braga, s/nº, bairro centro, com área de 123,67m²;

II - Imóvel registrado sob matrícula nº 1.677, constante de um lote de terreno urbano, sob o nº 13, da Quadra "H1", do Loteamento "Cidade de Dores do Rio Preto", situado à Rua Walkirio Braga, s/nº, Bairro Cidade Alta, com área de 126,64m²;

III - Imóvel registrado sob matrícula nº 1.851, constante de propriedade agrícola, situada na localidade de "MUNDO NOVO", Zona Rural, com área de 7,26 hectares:

IV - Imóvel registrado sob matrícula nº 2.395, constante de uma área rural, situada na localidade de "Macieira" Pedra Menina, Zona Rural, com área de 3,9673 hectares.

Art. 2º. A desafetação autorizada por esta Lei tem como objetivo a alienação dos imóveis mencionados, por meio de licitação, conforme estabelecido pela legislação vigente, destinando-se o produto da venda ao financiamento de projetos e obras de interesse público municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dores do Rio Preto – ES, 06 de maio de 2024.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/> Chave: 14fbc941-3c0e-4c9c-a297-44b7934d3b9a
Lei Ordinária Nº 001029/2024